

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA
Município de Sombrio

Edital nº 01/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

O presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA- Sombrio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art.139 da Lei Federal nº 8.069 Estatuto da Criança e Adolescente e Lei Municipal nº 2414 de 04 de Abril de 2019 e Lei nº 1076 de 13 de Maio de 1996 e suas futuras alterações, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar do município e de seus respectivos suplentes.

REGULAMENTO DO PROCESSO

I-Disposições preliminares

Art.1º O processo de escolha dos membros do conselho tutelar é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA, e será realizada em três etapas:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Prova de aferição de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica;
- III – Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, através de voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º O conselho tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplente, para mandato de 4 (quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

§1º No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado;

§2º Aos membros do conselho tutelar será assegurando a remuneração R\$ 1.431,33 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), com a devida cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade e gratificação natalina, sendo que o gozo das férias será de forma alternada, um a cada vez, não podendo 02 (dois) conselheiros gozar as férias ao mesmo tempo;

§3º As atribuições dos membros do conselho tutelar estão descritas na Lei nº 1076 de 13 de maio de 1996;

§4º Poderá ainda ser chamado o suplente na ordem de classificação para preencher o período de afastamento de qualquer dos conselheiros por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de doença. Licença maternidade ou outros motivos que tenham amparo legal. Em qualquer dos casos, o suplente permanecerá no cargo somente enquanto o titular se manter afastado.

Art.3º O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

Art.4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.

II- Da inscrição dos candidatos

Art.5º Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV – conclusão do ensino médio;
- V - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IX- Estar em dia com as obrigações eleitorais.

Art. 6º O candidato no ato da inscrição deverá apresentar os seguintes documentos:

- a- Carteira de identidade;
- b- CPF;
- c- Diploma de escolaridade;
- d- Comprovante de residência;
- e- Certidão de regularidade com a justiça eleitoral;
- f- Certidão de idoneidade moral
- g- Antecedentes criminais

Art. 7º A inscrição dos candidatos será realizada de 01/05/2019 à 31/05/2019, no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 à 17:30.

§1º Não será permitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

§2º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição

§3º Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de conselheiro tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

§4º O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha.

§5º O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

III-Dos Impedimentos

Art. 8º São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

IV- Da impugnação das candidaturas

Art. 9º Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação conforme § 6º do art. 9º

§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.

§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

§ 6º Os recursos deverão ser protocolados no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, em dias úteis das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.

Art. 10 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 11 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

V- Da prova

Art. 12 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório, e conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada, num total de 10 (dez) pontos.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis);

§ 2º A prova será realizada no dia 14/07/2019, das 14:00 as 17:00 na escola Nair Alves Bratt;

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 13 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Art. 14 Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial com foto;

§ 1º São considerado documento oficial: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP. Etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto e Passaporte.

§ 2º O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição;

§ 3º Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos. Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto durante sua realização sem a autorização da comissão organizadora.

VI- Da eleição

Art. 15 A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 as 17:00, os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º Poderá ser utilizada para votação, urna eletrônica ou cédula eleitoral;

§ 2º No caso de utilização da cédula, esta conterá espaço para nome ou número do candidato;

§ 3º Nas salas de votação serão fixados listas com o nome e número do candidato.

Art. 16 Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município até 3 (três) meses antes do processo de escolha, mediante a apresentação do título de eleitor e documento oficial com foto.

VII- Das proibições

Art.17 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

Art. 18 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- utilização de espaço na mídia;

II- transporte aos eleitores;

III- uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV- distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI- qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 1º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

VIII- Apuração dos votos

Art.19 Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

Art.20 Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

Art.21 O credenciamento do fiscal será realizado das 8:00 às 8:30 (do dia da eleição)

Art. 22 No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

IX- Do resultado das eleições

Art.23 Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em diário oficial do município.

Art.24 Serão considerados eleitos os 5 (cinco) que obtiverem maior número de votos, e suplentes, aqueles que seguirem os titulares na ordem de classificação.

Art.25 Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo único: Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2020.

X- Das disposições finais e transitórias

Art.25 Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados pelo Ministério Público.

Art.26 O CMDCA fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação, diário oficial, sendo também afixados no mural da prefeitura municipal, e comunicado oficialmente o Ministério Público.

Sombrio, 05 de abril de 2019.

Lais Machado Mateus Cogorni
Presidente do CMDCA